Termos e Condições Gerais de Compra (Versão de 11/2023)

1. Escopo

Salvo acordo escrito em contrário, estes Termos e Condições Gerais de Compra deverão se aplicar exclusivamente a esta e a todas as futuras ordens de compra/contratos com o contratado ("Contratado"). Não estaremos vinculados por termos e condições do Contratado, conflitantes ou adicionais, mesmo que não os tenhamos rejeitado expressamente ou tenhamos aceitado a entrega incondicionalmente.

2. Ordem de Compra/Contrato/Oferta

- **2.1.** Quaisquer acordos orais relacionados com a ordem de compra/contrato devem ser feitos por escrito.
- **2.2**. No caso de justa causa que afete o cumprimento de qualquer obrigação contínua nos termos da ordem de compra/contrato ou se tiver sido iniciado um processo de insolvência em relação aos ativos do Contratado e o Contratado ainda não tiver executado ou ainda não tiver executado integralmente a ordem de compra/contrato, teremos o direito de rescindir o contrato ou, no caso de contratos com obrigações continuadas, rescindir o contrato sem aviso prévio.
- **2.3.** As cotações do Contratado devem ser gratuitas; As estimativas de custos serão pagas apenas em conformidade com um acordo escrito.

3. Correspondência

3.1. Em todas as correspondências, o Contratado indicará o número da ordem de compra, a data da ordem de compra/contrato e o nome do material e/ou número do material especificado por nós.

4. Gestão da Qualidade / Segurança de TI

- 4.1 O Contratado deve manter um sistema de gestão da qualidade, por exemplo, de acordo com a norma ISO 9001 e/ou ISO 14001. Temos o direito de rever o sistema do Contratado por meio de auditorias sujeitas à coordenação das mesmas com o Contratado. Em relação a qualquer aquisição de bens e serviços relacionados à energia, a auditoria deve, em certa medida, basear-se no desempenho de tais bens e serviços
- **4.2.** O Contratado deve manter um sistema de gestão de segurança informática adequado, por exemplo, nos termos da norma ISO/IEC 27001. Mediante solicitação, o Contratado nos fornecerá os respectivos comprovantes e nomeará um responsável pelo estabelecimento e implementação do sistema. O Contratado deverá nos informar imediatamente sobre quaisquer incidentes de segurança da informação relativos à relação contratual entre o Contratado e nós.

5. Compliance, Leis Anticorrupção e Antilavagem de Dinheiro, Obrigações de Direitos Humanos

5.1 Referimo-nos aos documentos intitulados "Código de Conduta", "Declaração de Política sobre Direitos Humanos" e "Política ESHQE" que se aplicam exclusivamente às empresas do Grupo Evonik Industries e que estão disponíveis em https://central-south-america.evonik.com/pt/responsibility Referimo-nos ainda ao "Código de Conduta para Fornecedores", que estabelece nossas expectativas em relação aos padrões correspondentes para nossos parceiros de negócios, incluindo fornecedores, e que também está disponível em https://central-south-america.evonik.com/pt/responsibility

O Contratado deve implementar, manter e cumprir normas equivalentes (conforme demonstrado por normas e procedimentos próprios ou aderência aos padrões da indústria), inclusive estabelecendo, mantendo e documentando sistemas apropriados e eficazes.

- **5.2.** O Contratado deverá cumprir as disposições sobre Combate ao Suborno, Solicitação de Suborno e Extorsão das Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, e todas as leis anticorrupção e leis antilavagem de dinheiro aplicáveis à relação contratual entre o Contratado e nós ("Leis Anticorrupção e Antilavagem de Dinheiro").
- **5.3.** Ao cumprir obrigações em relação à nossa relação contratual, o Contratado deverá cumprir as Obrigações de Direitos Humanos e contratar seus fornecedores e/ou prestadores de serviços que atuem em conexão com o cumprimento destas obrigações, em suas cadeias de suprimentos.

"Obrigações de Direitos Humanos" significa a obrigação de pôr fim a qualquer violação e tomar medidas para prevenir qualquer violação futura dos Direitos Humanos ou (na medida em que aplicável aos bens a serem entregues e/ou quaisquer substâncias em tais bens) Direitos Ambientais Protegidos e para prevenir ou minimizar quaisquer riscos de impactos adversos sobre os Direitos Humanos ou Direitos Ambientais Protegidos.

"Direitos Humanos" compreenderá os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, entendidos, no mínimo, como aqueles expressos na Declaração Internacional de Direitos Humanos e na Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

"Direitos ambientais protegidos" inclui os direitos de acordo com a Convenção de Minamata sobre o Mercúrio, de 10 de outubro de 2013; à Convenção de Estocolmo, de 23 de maio de 2001, sobre poluentes orgânicos persistentes, na versão do Regulamento (UE) n.º 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo aos poluentes orgânicos persistentes; e à Convenção de Basileia sobre o Controle dos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e à sua Eliminação, de 22 de Março de 1989, assim como demais regulamentos aplicáveis.

- **5.4**. Além disso, o Contratado se compromete a: a) instruir seus diretores e funcionários a cumprir as Obrigações de Direitos Humanos e a fornecer treinamentos a seus diretores e funcionários sobre o cumprimento das Obrigações de Direitos Humanos regularmente.
- **5.5.** O Contratado deverá nos informar devidamente quando detectar indícios de qualquer violação grave de uma Obrigação de Direitos Humanos em conexão com nossa relação contratual que ocorra ou seja iminente nas próprias operações do Contratado ou em sua cadeia de suprimentos.
- **5.6.** O Contratado tomará imediatamente todas as medidas necessárias para acabar ou minimizar uma violação descoberta e tomar medidas efetivas para prevenir futuras violações semelhantes das Obrigações de Direitos Humanos. Se uma violação das Obrigações de Direitos Humanos não puder ser encerrada em um futuro previsível, o Contratado, juntamente conosco, desenvolverá e implementará sem demora injustificada um plano de ação corretiva para encerrar a violação ou mitigar seus impactos.
- **5.7**. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos que possam estar disponíveis para nós, teremos o direito de encerrar nosso relacionamento contratual por justa causa com efeito imediato se o Contratado (a) não encerrar uma grave violação das Obrigações de Direitos Humanos e tomar medidas efetivas para prevenir futuras violações semelhantes (incluindo o desenvolvimento e a implementação de um plano de ação corretiva) dentro de um prazo razoável ou (b) estiver violando qualquer Lei Anticorrupção e Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro.

6. Conformidade com os Regulamentos do Comércio Global, Prova de Origem

- 6.1 O Contratado observará e fará com que seus funcionários e suas empresas afiliadas cumpram integralmente todas as Leis de Controle de Comércio. "Leis de Controle do Comércio" significa todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis relacionados a controles de exportação, sanções econômicas, embargos comerciais e boicotes. Nenhum bem, incluindo os itens tangíveis e intangíveis (em particular tecnologias e software), suporte técnico ou outros serviços a serem fornecidos pelo Contratado, será direta ou indiretamente enviado, transferido ou executado, exportado ou reexportado para qualquer país, entidade ou indivíduo sem as aprovações exigidas pelas Leis de Controle Comercial pela autoridade nacional designada. O Contratado não deve usar para entrega/carga um veículo, equipamento ou navio de propriedade, arrendado, fretado ou operado por uma parte sancionada ou uma parte afiliada ou operando em nome de uma parte sancionada sob as Leis de Controle de Comércio. Antes de qualquer transação, incluindo qualquer exportação de bens, suporte técnico ou outros serviços, que seja feita sob ou de qualquer forma relacionada à nossa relação contratual, o Contratado verificará e declarará e garante que (a) não haverá violação de quaisquer Leis de Controle Comercial por tal transação, considerando também as proibições de contornar essas Leis de Controle Comercial e (b) o Contratado não está incluído em nenhuma das listas de partes restritas mantidas pela UE, ONU, Reino Unido ou EUA.
- **6.2.** Sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos que possam estar disponíveis para nós, teremos o direito de encerrar nossa relação contratual ou qualquer transação que seja feita ou de qualquer forma relacionada à nossa relação contratual por justa causa com efeito imediato se o Contratado não cumprir com as obrigações estabelecidas na Seção 6.1 acima. Além disso, o Contratado deverá nos indenizar e nos isentar de quaisquer reivindicações, danos, custos, despesas, responsabilidades, perdas, reivindicações ou processos de qualquer natureza decorrentes de, ou em conexão com, qualquer violação por parte do Contratado de suas obrigações estabelecidas na Seção 6.1 acima.

7. Subcontratados

7.1. Os subcontratados só podem ser contratados com o nosso consentimento prévio por escrito. Este consentimento só pode ser recusado por razões objetivas e tal razão inclui, nomeadamente, o incumprimento dos requisitos de segurança. O Contratado sujeitará os subcontratados às mesmas obrigações que nos são devidas por este documento e, além disso, garantirá seu cumprimento.

8. Transporte

- **8.1.** O Contratado deverá tomar nota do endereço de entrega especificado na ordem de compra/contrato. O transporte e embalagem devem cumprir os regulamentos fiscais, de transporte e de embalagem no que diz respeito ao modo de transporte aplicável, por exemplo, transporte ferroviário, rodoviário, marítimo, transporte aéreo, etc.
- **8.2.** Além do endereço de entrega, as informações da ordem de compra (ou seja, o número da ordem de compra, a data da ordem de compra, o local de entrega, o nome do destinatário (se aplicável) e o nome do material e/ou número de material especificado por nós) serão sempre incluídas na documentação de transporte. Se os subcontratados forem contratados, eles devem identificar em toda a correspondência e documentos, conforme acima mencionado.
- **8.3.** As unidades de carga a partir de 1 (uma) tonelada devem ser rotuladas com o peso unitário de carga de forma claramente e que não possa ser removido, lavado ou apagado
- **8.4.** O Contratado só poderá realizar entrega/execução parcial dos bens e serviços com a nossa aprovação expressa.

9. Rotulagem, Informação sobre o produto, EU REACH

- **9.1.** Na medida em que seja aplicável aos bens a serem entregues e/ou a quaisquer substâncias contidas nesses bens, eles devem ser rotulados em conformidade com a legislação brasileira vigente.
- **9.2.** O Contratado compromete-se a fornecer à Evonik com antecedência todas as informações necessárias sobre o produto, em particular em relação à composição e ao período de vida, por exemplo, fichas de dados de segurança, informações sobre processamento, regulamentos de rotulagem, instruções de montagem, medidas de segurança de trabalho, etc., e também quaisquer alterações a qualquer um dos itens anteriores.
- **9.3.** Na medida em que seja aplicável aos bens a serem entregues e/ou a quaisquer substâncias contidas nesses bens, o Contratado deve assegurar o cumprimento do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas ("EU REACH").
- 9.4. O Contratado deve assegurar que os bens a serem entregues não contenham ouro, estanho, tântalo, tungstênio ou combinações dos materiais acima mencionados originários da República Democrática do Congo ou de seus estados vizinhos. O Contratado deverá, a nosso pedido fornecer informações sobre a origem dos bens acima mencionados e/ou combinações dos mesmos.

10. Atraso

- **10.1.** A data de entrega/execução especificada por nós na ordem de compra/contrato é vinculativa. O Contratado nos informará sem demora injustificada e por escrito no caso de incapacidade de cumprir suas obrigações dentro do prazo acordado. Em caso de atraso, teremos direito aos nossos direitos legais.
- **10.2.** O Contratado poderá reivindicar em sua defesa que os documentos ou informações exigidos de nós não foram fornecidos apenas se não tiver recebido tais documentos ou informações dentro de um período razoável, apesar de ter nos enviado uma notificação neste sentido.
- **10.3.** Poderemos reivindicar qualquer penalidade contratual acordada, ou prevista em lei, nos termos da legislação civil brasileira.

11. Certificados de desempenho e aceitação

11.1. Quaisquer certificados de desempenho a ser fornecido nos termos do contrato, bem como a aceitação dos bens ou serviços, deverão ser gratuitos e registados por ambas as partes por escrito.

12. Peso / Volume

12.1. Sem prejuízo a qualquer reivindicação que possamos ter, no caso de qualquer discrepância no peso dos bens, o peso verificado por nós na inspeção dos bens recebidos prevalecerá, a menos que o Contratado comprove que o peso determinado por ele no momento da avaliação dos bens foi medido corretamente de acordo com um método de determinação geralmente aceito. Esta cláusula aplica-se também à determinação do volume dos bens.

13. Faturas e Pagamentos; Alteração de contas bancárias

- **13.1**. As faturas devem cumprir os requisitos legais aplicáveis. A fatura deve incluir o número da ordem de compra. O imposto legal sobre as vendas deve ser indicado separadamente na fatura. As faturas deverão ser enviadas separadamente para o endereço da fatura indicado na ordem de compra/contrato.
- **13.2.** O prazo de pagamento terá início após (i) a entrega do bem no seu destino (conforme estabelecido no endereço de entrega) ou a prestação de serviços ou aceitação da obra; e (ii) recebimento da fatura no endereço da fatura indicado no pedido de compra/contrato. O pagamento não constitui aceitação de bens ou serviços.
- **13.4.** O Contratado deverá notificar-nos por escrito de quaisquer alterações pretendidas às suas contas bancárias com um período de aviso prévio de 3 (três) meses através dos contatos conhecidos. Reservamonos o direito de verificar a plausibilidade e validade de uma nova conta bancária por meio de nosso próprio processo e instruir pagamentos em uma nova conta bancária somente após a verificação apropriada. Os atrasos no processamento do pagamento resultantes de tal verificação da nova conta bancária do Contratado são da exclusiva responsabilidade do Contratado e não justificam qualquer atraso a este respeito.

14. Notificação de Defeitos

14.1. Realizaremos uma inspeção dos bens recebidos apenas com a finalidade de identificar danos externos óbvios (transporte) e desvios externos óbvios em termos de identidade e quantidade. Enviaremos notificação de tais defeitos sem demora injustificada após a entrega ter sido feita. Em todos os outros casos, enviaremos notificação de defeitos assim que estes forem identificados durante o nosso curso normal de negócios e conforme determina a legislação civil brasileira.

15. Reclamações por Defeitos, Responsabilidade do Contratado, Prazo de Prescrição

- **15.1.** O Contratado garante que os bens entregues e os serviços prestados cumprem as características individualmente garantidas e a qualidade contratualmente acordada, são adequados para o uso contratualmente exigido, que seu valor ou adequação à finalidade contratualmente exigida não é afetado negativamente, que é o estado da técnica, bem como que está em conformidade com as normas e regulamentos legais e regulamentares vigentes.
- **15.2.** Se a entrega dos bens/desempenho do serviço não estiverem em conformidade com a Seção 15.1 acima ou for defeituosa de qualquer outra forma, podemos, a nosso critério, exigir, em particular, além de qualquer um dos nossos outros direitos legais, a substituição imediata e gratuita de bens defeituosos ou a retificação dos defeitos. Em particular, o Contratado também nos compensará, nesse caso, por todos os custos e despesas incorridos direta ou indiretamente por nós em conexão com a substituição ou retificação. Em casos urgentes, ou se o Contratado estiver inadimplente com suas obrigações de substituição/retificação, temos o direito de corrigir prontamente o defeito nós mesmos ou por meio de um terceiro às custas do Contratado. Se o Contratado tiver dado uma garantia para a qualidade ou durabilidade da entrega/serviço, não obstante o acima exposto, também podemos fazer valer os nossos direitos ao abrigo desta garantia.
- **15.3.** O Contratado será responsável por defeitos legais, de acordo com os regulamentos legais. Em particular, deve assegurar que a entrega dos bens/execução dos Serviços ou a sua utilização contratualmente acordada não infrinja patentes de terceiros ou outros direitos de propriedade intelectual no país de entrega/execução acordado. Se uma reivindicação for reivindicada contra nós como resultado de tal infração, o Contratado deverá, em nossa primeira solicitação por escrito, nos liberar e nos isentar

de todas as reivindicações (incluindo todos os custos legais) em que incorrermos como resultado ou em conexão com tais reivindicações de terceiros. Não podemos celebrar qualquer acordo com o terceiro que afete adversamente o Contratado sem o consentimento prévio do Contratado.

- **15.4.** Em todos os demais aspectos, a responsabilidade do Contratado será determinada pelas disposições legais. Após nossa primeira solicitação, o Contratado nos liberará e nos isentará de reclamações de terceiros para compensação se o defeito que causou a reivindicação de responsabilidade for causado e de responsabilidade do Contratado ou de seus fornecedores.
- **15.5.** Não obstante a quaisquer direitos de propriedade intelectual de qualquer Contratado, nós ou terceiros contratados por nós teremos o direito de prestar serviços e reparar os bens entregues.
- **15.6.** As reivindicações e direitos legais e/ou contratualmente acordados relativos a defeitos e defeitos de título prescreverão de acordo com a legislação civil vigente.
- **15.7.** Além da suspensão do prazo de prescrição prevista na lei, o prazo de prescrição para reclamações e direitos relativos a defeitos também será suspenso durante o período de tempo a contar da notificação de um defeito até que o referido defeito tenha sido sanado. O prazo de prescrição recomeçará para entregas de bens ou prestações de serviços que sejam reentregues/reexecutados total ou parcialmente e para entregas e prestações que tenham sido substituídas ou retificadas.

16. Seguros

- **16.1.** O Contratado deverá manter um seguro de responsabilidade civil nos termos habituais da indústria, mas em qualquer caso com uma cobertura mínima de 2 milhões de euros por ocorrência durante a duração do contrato, incluindo o período de garantia. O Contratado deverá fornecer documentação de sua cobertura de seguro mediante solicitação. Níveis mais baixos de cobertura podem ser acordados conosco caso a caso.
- **16.2.** Manteremos um seguro de transporte para todas as remessas entregues diretamente a nós (por exemplo, entregas sob contratos de venda, contratos de trabalho e materiais), contratos de manutenção e produtos personalizados, exceto a entrega de materiais para uso do Contratado em nosso site). Renunciaremos à cobertura do seguro por danos de acordo a legislação vigente. Quaisquer prêmios para tal seguro de indenização ou outro seguro voluntário serão suportados pelo Contratado.

17. Informações

17.1.Todas as informações, incluindo desenhos e outros materiais de que necessitamos para montar, operar, fazer manutenção ou reparar os bens ou serviços entregues a nós, deverão ser fornecidos pelo Contratado em tempo hábil, sem que tenhamos de solicitá-las e sem custos.

18. Entrando na Fábrica/Unidade

18.1. Ao entrar em nossa fábrica/unidade, as instruções de segurança de nosso pessoal devem ser cumpridas. Além disso, o Contratado deve se familiarizar e cumprir os respectivos regulamentos do local (por exemplo, regulamentos de segurança).

19. Responsabilidade

19.1. Independentemente da base jurídica, nós, nossos representantes legais e nossos funcionários seremos responsáveis apenas por negligência grave, intenção ou violação de uma obrigação fundamental essencial para o cumprimento do propósito do contrato. No caso de violações por pequenas negligências de tais obrigações fundamentais, nossa responsabilidade será limitada à compensação por danos diretos típicos de tal contrato. Isso não se aplicará se formos obrigatoriamente responsáveis por danos à vida, integridade física e danos à propriedade privada, de acordo com a legislação brasileira.

20. Direito de Compensação do Grupo

- **20.1.** Contas a receber que nós e nossas empresas afiliadas, nos termos do Código Civil Brasileiro, (iremos enviar ao Contratado uma lista das empresas mediante pedido) que possamos ter contra o Contratado deverão se reverter para todas as empresas do nosso grupo como credores solidários. Esses valores a receber podem, portanto, ser compensados com eventuais reivindicações do Contratado contra qualquer empresa de nosso grupo. O mesmo deverá se aplicar aos direitos de retenção ou de outras defesas e exceções.
- **20.2.** O Contratado não deverá se opor a nossa determinação sobre qual valor a receber deve ser compensado no caso de vários valores a receber estarem em aberto.

21. Eliminação de resíduos

21.1. Na medida em que a entrega de bens ou execução de serviços pelo Contratado gerarem resíduos, tal como definido sob as leis de gestão de resíduos aplicáveis, o Contratado deverá reciclar ou remover tais resíduos, sujeito a qualquer acordo escrito em contrário, a seus custos e em conformidade com tais leis de gestão de resíduos. A titularidade, risco e a responsabilidade pelo resíduo de acordo com as leis de gestão de resíduos deverão ser transferidos para o Contratado em relação à geração de resíduos.

22. Confidencialidade e Proteção de Dados

- **22.1.** O Contratado compromete-se a manter sigilo das informações, conhecimentos e materiais, por exemplo, dados técnicos e outros dados, dados pessoais, valores medidos, técnicas, experiência em negócios, segredos comerciais, know-how, desenhos e outras documentações (doravante denominada "INFORMAÇÕES") recebidas de nós ou divulgadas de qualquer outro modo por nós ou outra empresa do nosso grupo, a não divulgar tais INFORMAÇÕES a terceiros e usá-las com a finalidade de executar apenas o respectivo pedido/contrato de compra. O Contratado compromete-se a devolver todas as INFORMAÇÕES entregues a ele de uma forma tangível, tais como documentos, amostras, espécimes, ou semelhantes, sem demora injustificada mediante nosso pedido e sem reter quaisquer cópias ou notas. Além disso, deverá eliminar suas próprias notas, compilações e avaliações que contenham INFORMAÇÕES sem demora injustificada mediante nosso pedido e sem reter quaisquer cópias ou notas e deverá confirmar a ação para nós por escrito. Manteremos a propriedade e os direitos autorais a todas as INFORMAÇÕES.
- **22.2.** O Contratado deverá cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis de proteção de dados. O Contratado deverá informar seus funcionários das leis e políticas aplicáveis de proteção de dados e impor obrigações de confidencialidade sobre elas. Mediante nosso pedido, o Contratado deverá nos fornecer as declarações pertinentes de conformidade.

23. Documentos de planejamento

23.1. Quaisquer desenhos ou esboços, etc. preparados pelo Contratado de acordo com a nossa solicitação deverão se tornar nossa propriedade sem que sejamos cobrados adicionalmente por ela, independentemente de permanecerem ou não em posse do Contratado. Quaisquer declarações feitas pelo Contratado em contrário ou de outro modo em não conformidade com o acima exposto, por exemplo, impressos nos documentos entregues a nós, não deve ser vinculativa.

24. Materiais Publicitários

24.1. O Contratado pode referir-se à relação comercial existente entre nós em seus materiais informativos e publicitários somente com nosso consentimento prévio e expresso por escrito.

25. Cessão

25.1. As Cessões pelo Contratado, exceto se acordado de maneira diversa, são proibidas; quaisquer exceções entrarão em vigor somente mediante o nosso prévio consentimento por escrito.

26. Termos Comerciais

26.1. Na medida em que quaisquer termos comerciais tenham sido acordados de acordo com os Termos Comerciais Internacionais (INCOTERMS®), eles devem ser interpretados e aplicados de acordo com os INCOTERMS® 2020.

27. Jurisdição e Lei Aplicável

- **27.1** Quaisquer disputas decorrentes das presentes Condições Gerais serão resolvidas pelos tribunais federais e estaduais de São Paulo/SP.
- **27.2.** O contrato e a relação jurídica entre o Contratado e nós será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos e Venda Internacional de Mercadorias (CISG) de 11 de abril de 1980 não deverá se aplicar.